



## **RESOLUÇÃO Nº 001/CES, DE 4 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde (10ª CES) e suas etapas.*

O Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei nº 9.120, de 18 de junho de 1993 e pela Lei nº 16.535, de 23 de dezembro de 2014, em consonância com a Resolução nº 797, de 9 de novembro de 2025/CNS, publicada na Edição 226, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025.

### **RESOLVE**

**Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA (10ª CES) E SUAS ETAPAS.**

MARIA IZABEL GIROTTO  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde  
(Assinado digitalmente)

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA (10ª CES)

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A 10ª CES corresponde à Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS n.º 797, de 9 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025, tem por objetivos:

- I – debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;
- II – reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/ 1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;
- III – fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;
- IV – avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;
- V – formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual e distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;
- VI – garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;
- VII – analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;
- VIII – debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;
- IX – debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;
- X – debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI – garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII – construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

## CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins deste Regimento considera-se:

I - A 10ª CES terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município e, por fim, para a esfera nacional;

III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde.

## CAPÍTULO III - DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º A 10ª CES terá como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", conforme Regimento da Etapa Nacional.

a) Eixos Temáticos:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

## CAPÍTULO IV - DOS/AS PARTICIPANTES DA 10ª CES E SUAS ETAPAS

Art. 4º A 10ª CES e suas etapas contarão com os/as seguintes participantes:

I - Pessoas delegadas com direito a voz e voto e

II - Pessoas convidadas, com direito a voz.

Art. 5º As pessoas delegadas com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 10ª CES, para que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

## CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA 10ª CES

Art. 6º As etapas da 10ª CES seguirão o seguinte cronograma:

I - Etapa Municipal: 16 março a 4 de julho de 2026;

II - Conferências Livres: outubro de 2026 a fevereiro de 2027;

III - Etapa Macrorregional: de fevereiro a abril de 2027;

IV - Etapa Estadual: 27, 28 e 29 de abril de 2027.

Art. 7º A 10ª CES terá abrangência estadual, mediante a realização das conferências municipais, macrorregionais e conferências livres.

§1º Os municípios deverão realizar suas conferências na modalidade municipal.

§2º Na modalidade municipal, os municípios deverão remeter até 05 (cinco) propostas para a respectiva etapa Macrorregional.

§3º As propostas enviadas pelos municípios, às conferências macrorregionais, deverão abranger o Tema Central e os eixos temáticos, com abrangência estadual e/ou nacional.

§4º Nas conferências macrorregionais serão eleitas pessoas delegadas para a Etapa Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº453/2012 e, sempre em relação ao número de pessoas delegadas usuárias, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das eleitas, obrigatoriamente, terão que ser do segmento Usuários.

§5º Na escolha das pessoas delegadas para a Etapa Macrorregional, o número de vagas será proporcional ao número de habitantes do município, conforme o último senso do IBGE, como segue:

I - Municípios com até 50 mil habitantes – até 04 delegados/as;

II - Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – até 08 delegados/as;

III - Municípios acima de 200 mil habitantes – até 12 delegados/as.

§6º A nominata das pessoas delegadas enviada pelos municípios à respectiva Conferência Macrorregional deverá ser homologada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Os municípios que não realizarem a etapa municipal não poderão participar das etapas seguintes.

Art. 9º As conferências livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, devendo ser realizadas em âmbito Estadual, com o objetivo de debater o tema central e os eixos temáticos.

§1º Para que integrem o processo da 10ª CES, as Conferências Livres deverão:

a) Comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 10ª CES, em formulário próprio a ser disponibilizado pela referida Comissão, considerando o aviso com, pelo menos, 15 (quinze) dias à data de realização, não ultrapassando a data limite já citada;

b) Aguardar a sua aprovação pela Comissão Organizadora, no prazo de 05 (cinco) dias, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio.

§2º A eleição de pessoas delegadas para a 10ª CES, por meio de conferências livres, se dará da seguinte forma:

I - Para aceitabilidade das propostas e de pessoas delegadas para a etapa Estadual, as conferências livres deverão atingir o número mínimo de 100 (cem) participantes, que deverá ser comprovado através da lista de presença encaminhada à Comissão Organizadora após 05 (cinco) dias da realização.

II - As conferências livres poderão eleger até 04 (quatro) pessoas delegadas para a Etapa Estadual, respeitando a paridade conforme a Resolução 453/CNS/2012.

III - As conferências livres poderão encaminhar no máximo 5 (cinco) propostas, de abrangência Estadual e/ou Nacional, que passarão pela relatoria juntamente com as propostas da etapa macrorregional.

## CAPÍTULO VI - DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 10. Serão realizadas 08 (oito) conferências macrorregionais,

conforme abaixo:

Macrorregião 01 – Grande Oeste – 16 e 17/02/2027

Macrorregião 02 – Foz – 23 e 24/02/2027

Macrorregião 03 – Meio Oeste – 2 e 3/03/2027

Macrorregião 04 – Serra – 4 e 5/03/2027

Macrorregião 05 – Vale do Itajaí – 9 e 10/03/2027

Macrorregião 06 – Sul – 16 e 17/03/2027

Macrorregião 07 – Norte e Nordeste – 30 e 31/03/2027

Macrorregião 08 – Grande Florianópolis – 6 e 7/4/2027

Art. 11. Nas conferências macrorregionais serão eleitas pessoas delegadas para a Etapa Estadual, de forma paritária, sempre em relação ao número de pessoas delegadas usuárias, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das eleitas, obrigatoriamente, terão que ser do segmento Usuários.

§1º Na escolha das pessoas delegadas para a Etapa Estadual, o número de vagas será proporcional ao número de habitantes do município presente na respectiva conferência macrorregional, conforme o último senso do IBGE, como segue:

Municípios com até 50 mil habitantes – 02 delegados/as;

Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – 04 delegados/as;

Municípios acima de 200 mil habitantes – 08 delegados/as.

§2º Para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 10ª CES, poderão ser eleitas pessoas delegadas suplentes no total de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 12. O Conselho Estadual de Saúde (CES) e a Secretaria Estadual de Saúde (SES) coordenarão as conferências macrorregionais, podendo agregar os Conselhos Municipais de Saúde (CMS), A Superintendência do Ministério da Saúde, as Gerências Regionais de Saúde (GERSAs), as Comissões Intergestores Regionais CIRs), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIESs), as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), as universidades e outros segmentos da sociedade civil organizada para compor a sua organização.

§1º As propostas encaminhadas pelos municípios serão apreciadas e votadas na respectiva Etapa Macrorregional, somando-se com as propostas criadas nesta Etapa.

§2º Cada Conferência Macrorregional deverá encaminhar relatório para a Etapa Estadual com até 30 (trinta) principais propostas, 20 (vinte) delas vindas da Etapa Municipal e 10 (dez) criadas na respectiva Etapa Macrorregional, as quais devem ter abrangência estadual e/ou nacional.

§3 Nas conferências macrorregionais poderão ser aprovadas até 05 (cinco) propostas de abrangência macrorregional, as quais serão deliberadas na Plenária Final da referida Etapa.

§4º A Comissão Organizadora da Etapa Estadual será responsável pela emissão de Relatório desta Etapa, juntamente com a lista das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO VII - DA REALIZAÇÃO ETAPA ESTADUAL

Art. 13. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar e votar as propostas constantes nos relatórios das 08 (oito) conferências macrorregionais e das conferências livres.

§1º Não será permitida a criação de novas propostas na Etapa Estadual.

§2º Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de

participantes de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal, Macrorregional e às Conferências Livres.

Art. 14. A Conferência Estadual elegerá 100 (cem) pessoas delegadas, que participarão da Etapa Nacional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 15. O Conselho Estadual de Saúde elegerá 20 (vinte) pessoas delegadas, que participarão da Etapa Nacional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº.453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 18ª CNS, poderão ser eleitas pessoas delegadas suplentes, no total de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 16. Na Etapa Estadual só poderão participar pessoas delegadas eleitas nas conferências macrorregionais e nas conferências livres, as pessoas delegadas eleitas e as pessoas convidadas pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde e convidadas são, respectivamente:

- I - Conselheiros(as) Estaduais e
- II - Representantes de entidades/instituições.

## CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A 10ª CES será presidida pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Saúde, com Coordenação Geral e Coordenação Geral - Adjunta indicadas pelo CES.

Art. 18. O funcionamento da 10ª CES se dará por meio da realização de palestras, debates, constituição de grupos de trabalho e de uma Plenária Final.

## CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 19. A Comissão Organizadora da 10ª CES será indicada pelo Conselho Estadual de Saúde e assim constituída:

- I - Presidente da Conferência
- II - Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a
- III - Secretaria Executiva do CES
- IV - Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a
- V - Coordenador/a e Comunicação, Informação e Acessibilidade e Coordenador/a Adjunto/a
- VI - Coordenador/a de Articulação e Mobilização e Coordenador/a Adjunto/a
- VII – Coordenador/a de Infraestrutura e Coordenador/a Adjunto/a

Parágrafo único. A Comissão Organizadora indicará seus membros com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação.

Art. 20. A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Estadual de Saúde, será designada por meio de Resolução específica do Conselho Estadual de Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico administrativo da SES/SC.

## CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. A Comissão Organizadora da 5ª CES tem as seguintes atribuições:

- I - Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da 10ª CES, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Estadual e Macrorregional;
- III - Elaborar o regulamento submetê-lo à consulta pública, e apresentá-lo ao Plenário do CES para aprovação;
- IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde a prestação de contas da 10ª CES;
- V - Encaminhar o Relatório Final da 10ª CES ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, incluindo os relatórios parciais e as propostas recebidas em todas as etapas em sistema apropriado;
- VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de pessoas delegadas;
- VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 10ª CES e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 22. Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III - Coordenar a apreciação do Regulamento da 10ª CES no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;
- IV - Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V - Supervisionar todo o processo de organização da 10ª CES.

Art. 23. Ao Coordenador/a Geral Adjunto/a cabe:

- I - Auxiliar na Coordenação Geral e, ter as mesmas atribuições da/o Coordenador/a Geral, quando substituí - lo/a.

Art. 24. Ao Secretário/a Geral cabe:

- I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 10ª CES, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 10ª CES;
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS;
- IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- V - Organizar e manter arquivos dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 10ª CES;
- VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª CES para providências;
- VII - Acompanhar a elaboração do regulamento da 10ª CES pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 25. Ao/à Relator/a Geral e Adjunto/a cabe:

- I - Coordenar a Relatoria da etapa macrorregional e estadual;
- II - Acompanhar a elaboração do Regulamento da 10ª CES e suas alterações;
- III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;
- IV - Consolidar os relatórios da etapa municipal, da macrorregional e conferências livres e prepará-los para distribuição às pessoas delegadas na etapa macrorregional e na etapa estadual;

- V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final e descrevê-las no Relatório Final da 10ª CES;
- VII - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 10ª CES a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 26. Ao/à Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabe:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 10ª CES;
- II - Promover a divulgação do Regimento Interno da 10ª CES;
- III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 10ª CES;
- IV – Promover a divulgação adequada da 10ª CES;
- V - Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 27. Ao/à Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:

- I - Estimular a organização e a realização de conferências de saúde em todos os Municípios;
- II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas de todas as Etapas da 10ª CES;
- III - Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as trabalhadores/as de saúde em relação à soma das pessoas delegadas gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV - Fortalecer e facilitar o intercâmbio Município - Município, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema das conferências municipais e 10ª CES;
- V - Acompanhar, sempre que possível, a realização das conferências nos municípios.

Art. 28. Ao/à Coordenador/a de Infraestrutura cabe:

- I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 10ª CES, referente ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 10ª CES;
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 10ª CES seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

## CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. As despesas com a realização da 10ª CES serão custeadas da seguinte forma:

§1º Para as conferências macrorregionais:

- I - As Secretarias Municipais de Saúde arcarão com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das respectivas pessoas delegadas;
- II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento.

§2º Para a Conferência Estadual:

- I - O deslocamento de todas as pessoas delegadas de todos os segmentos (Usuários, Profissionais, Gestores e Prestadores) de seus municípios de origem ao

local da 10ª CES será de responsabilidade dos municípios;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento, hospedagem das pessoas delegadas do segmento Usuário e alimentação de todos os participantes da 10ª CES, exclusivamente durante a programação e no local indicado pela organização;

III - As despesas com deslocamento e hospedagens das pessoas delegadas dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, além das pessoas convidadas, serão de responsabilidade dos municípios ou entidades representadas.

§3º Para a Conferência Nacional:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de deslocamento das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional, dos aeroportos de origem à cidade de da realização da 18ª CNS;

II - As Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pelo deslocamento das pessoas delegadas de seus municípios aos locais de embarque;

III - O Ministério da Saúde arcará com todas as despesas de hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional.

## CAPÍTULO XII - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 30. São instâncias de decisão na Etapa Macrorregional e Estadual da 10ª CES:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária.

§1º O Regulamento da Etapa Macrorregional e Estadual será divulgado nos Conselhos Municipais e submetido à consulta pública virtual por um período de 30 (trinta) dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta pública virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 10ª CES.

§3º O Regulamento da Etapa Macrorregional e Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora, após consulta pública virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização das referidas Etapas.

§4º Serão até 06 (seis) grupos de trabalho na conferências macrorregionais e até 10 (dez) na Conferência Estadual, compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 31. O relatório final de cada conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da referida Etapa, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O relatório, aprovado na Plenária Final da 10ª CES será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

## CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A metodologia para a 10ª CES será objeto de normatização pela Comissão de Formulação e Relatoria, a ser validada pelo CES.

Art. 33. O regimento das conferências municipais, macrorregionais e as conferências livres terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 34. Os municípios e os organizadores das conferências livres devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª CES.

Art. 36. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas conferências municipais e/ou regionais, macrorregionais, Estadual e conferências livres serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 10ª CES.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **31N9K3XF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA IZABEL GIOTTO** (CPF: 017.XXX.879-XX) em 01/04/2026 às 15:17:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2022 - 17:23:26 e válido até 31/03/2122 - 17:23:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODE4MjlfODI1MDVfMjAyNI8zMU45SzNYRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00081829/2026** e o código **31N9K3XF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.